



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 4739/2024

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 39/2024

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.185, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.185, de 22 de dezembro de 2023, trata sobre a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 39/2024.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico,



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 39/2024 trata de matérias relacionadas à saúde (art. 62, III, *b*), ao propor alterações na da Lei Municipal nº 4.185, de 22 de dezembro de 2023, trata sobre a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em consulta ao artigo 1º e Anexo I da Lei Municipal nº 4.185/2023, verifica-se tratar-se de cargos relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme se depreende da leitura do Projeto de Lei nº 39/2024 e sua justificativa, a proposta legislativa visa a prorrogação do prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas por Lei, visando manter a execução de serviços essenciais de interesse público desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme análise do Projeto de Lei nº 39/2024 e da Lei Municipal nº 4.185/2023, o PLO nº 39 trata, em síntese, da prorrogação do prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.949/2020, e suas alterações, por um período de 08 (oito) meses, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei nº 4.185/2023.

A prorrogação visa manter os serviços de atendimento à saúde pública municipal, num processo de transição gradativa para que esses serviços continuem sendo executados, enquanto se finaliza os trâmites para conclusão do processo seletivo simplificado.

Com efeito, a saúde é um dos mais importantes e essenciais serviços prestados pelo poder público municipal, e deve ser garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Outrossim, deve ser garantido o acesso



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

Nesse interim, a prorrogação dos prazos de contratação temporária consubstancia em medida necessária para a continuidade do funcionamento inadiável de serviços públicos de saúde, de forma a evitar que esses serviços sejam paralisados, em prejuízo à população.

Portanto, ante a necessidade apresentada da prorrogação contratação de pessoal, bem como a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela **viabilidade do presente projeto de Lei**.

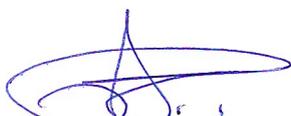
Em essência, o projeto de lei contribui para a realização do direito constitucional à saúde ao criar procedimento para a prestação contínua e ininterrupta dos serviços pelo poder público municipal, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 39/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 24 de junho de 2024.

  
**RONINHO PASSOS**  
Relator

  
**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**  
Presidente

  
**JOHNATAN MARAVILHA**  
Membro